

TERMO DE CONTRATO N.º 03/07

Processo Administrativo nº 06/10/41.990

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 114/06

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ACQUARELLA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.463.731/0001-73, por seu representante legal, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO decorrente do Pregão Presencial nº 114/2006, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral natural em galões de 20 (vinte) litros, cujas especificações técnicas encontram-se descritas no edital e proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- **2.1.** Os vasilhames de acondicionamento do produto serão fornecidos pela **CONTRATADA** mediante regime de Comodato.
- **2.2.** A quantidade de vasilhames a ser fornecida em comodato deverá ser estimada com base nos quantitativos relacionados no Anexo VI Endereços de entrega e Previsão de Consumo Semanal.
- 2.3. A quantidade de fornecimento mensal estimada é de 5.164 galões e o total estimado



para o período de 12 (doze) meses é de 61.968 galões.

- **2.4.** Deverá ser atendida a Resolução RDC nº 54/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Regulamento de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural.
- 2.5. A embalagem deverá ter registro no Ministério da Saúde, devendo constar no rótulo:
 - **2.5.1.** Painel Frontal: natureza da água, marca, nome da fonte, conteúdo líquido, e declaração "sem gás";
 - **2.5.2.** Painel Lateral: nome do concessionário, localização da fonte, número do registro no órgão competente do Ministério da Saúde.
- **2.6.** As entregas deverão ocorrer com freqüência diária, iniciando em 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da "Ordem de Fornecimento", expedida pela Secretaria Municipal de Administração.
- 2.7. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços e de acordo com a programação estabelecida constante no Anexo VI Endereços de entrega e Previsão de Consumo Semanal.
- **2.8.** Durante a vigência do Contrato, poderão ser alterados os endereços estabelecidos para as entregas.
- **2.9.** O produto será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações estabelecidas no Edital, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **2.10.** Só será permitida uma única troca, caso o produto não corresponda às especificações do Edital.
- 2.11. Em caso de suspeita, durante o fornecimento, de que o produto não atende as especificações exigidas, o Município de Campinas exigirá da CONTRATADA laudo/análise do produto fornecido. Os custos decorrentes serão por conta da empresa



CONTRATADA.

2.12. O prazo de validade para consumo não deverá ser inferior a 20 (vinte) dias, na data

de entrega.

2.13. Mensalmente, deverá ser entregue o Laudo de Análise Bacteriológica, dentro de

seu prazo de validade, realizado por laboratório credenciado junto ao Ministério Público.

2.14. No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que

couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações.

TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O Contrato vigerá até que seja fornecido o seu quantitativo total, sendo estimado o

prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O preço unitário do produto para fornecimento parcelado de água mineral natural em

galões de 20 (vinte) litros, no valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), serão

reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192

de 14 de fevereiro de 2001.

4.1.1. O valor total de R\$ 229.281,60 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e

oitenta e um reais e sessenta centavos), constante deste contrato será reajustado

após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos

envelopes através da aplicação da fórmula abaixo:

PR=P₀ X (IPCA – Total₁/ IPCA - Total₀)

Sendo:

PR = Preço reajustado

 P_0 = Preço inicial do contrato

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado



pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

- 0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação da proposta;
- 1 relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.
- **4.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
 - **4.2.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
 - 4.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela CONTRATADA, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - **4.2.3**. A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo

Geral do **CONTRATANTE**.

- **4.2.4.** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.
- **4.2.5.** O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.
- **4.2.6**. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
- **4.2.7**. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$229.281,60 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo relacionados, conforme fls. 13 e 14 do processo em epígrafe:

Dotação Orçamentária
20005.04.131.2002.4188.339030.24.100-000
20004.04.126.2002.4188.339030.24.100-000
20001.04.122.2002.4188.339030.24.100-000
20003.04.122.2002.4188.339030.24.100-000
30002.04.122.2002.4188.339030.24.100-000
40005.04.122.2002.4188.339030.24.100-000



09002.08.122.2002.4189.339030.24.510-100
160002.06.122.2002.4188.339030.24.100-000
110001.04.122.2002.4188.339030.24.100-000
70001.12.122.2002.4188.339030.24.310-000
50004.04.129.2002.4188.339030.24.100-000
130001.04.122.2002.4188.339030.24.100-000
60001.04.122.2002.4188.339030.24.100-000
80001.10.122.2002.4188.339030.24.100-000
160004.28.182.2002.4188.339030.24.100-000
20007.28.846.2002.4188.339030.24.100-000
190002.04.122.2002.4188.339030.24.100-000
20001.15.122.2002.4188.339030.24.100-000
10001.04.122.2002.4188.339030.24.100-000
140003.04.661.2002.4188.339030.24.100-000
210001.04.122.2002.4189.339030.24.100-000

SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- **6.1.** A **CONTRATADA** apresentará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$4.585,63 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos) calculado na base de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.
- **6.2.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do presente Contrato.
- **6.3.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ), por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante



autorização do Exmo Sr. Prefeito Municipal, após parecer daquela Secretaria.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1**. A SMA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.
- **7.2**. A nota fiscal não aprovada pela SMA será devolvida à empresa **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis a partir da data de sua reapresentação.
- **7.3**. A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMA em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.
- **7.4**. O Município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da nota fiscal pela SMA.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- **8.1.1**. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes da água até os locais de entrega.
- **8.1.2**. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade, a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- **8.1.3.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo



fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.

- **8.1.4.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- **8.1.5.** Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias à plena execução dos serviços e todos os tributos incidentes sobre o objeto do edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- **8.1.6.** Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa **CONTRATADA**, em tudo o que se relacionar com os serviços.

8.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **8.2.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução do fornecimento.
- **8.2.2.** Efetuar os pagamentos devidos.

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

9.1. Será vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

- **10.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços de entrega ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
- **10.2.** Na hipótese do **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de



procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

10.3. A **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
 - **11.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
 - **11.1.2.** Multa por atraso: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor da quantidade em atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3 desta cláusula podendo haver rescisão do ajuste.
 - **11.1.3.** Multa por inexecução parcial ou total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas não entregues;
 - **11.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
 - 11.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta

grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

- **11.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- **11.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- **11.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

- **12.1**. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA**, e o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.
- **12.2**. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 174 a 211.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- **13.1**. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **13.2**. O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- **14.2**. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 114/2.006, cujos atos encontram-se no processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Administração.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de janeiro de 2007.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

ACQUARELLA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA.

Representante Legal: Amauri Miguel De Grande R. G. n.º 7.571.574 CPF n.º 034.131.558-30